

**DECRETO** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ **14.062/2020**

Altera e Acresce Dispositivos ao Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09 de Julho de 2020, Alterado pelo Decreto Municipal Nº 14.059/2020, de 17 de Julho de 2020, que Regulamentam o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Suspendem Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o Alerta 016, de 14/07/2020, do COES - Centro de Operações de Emergência em Saúde do Governo do Estado, qual aponta a região Nordeste do Estado como de Risco Potencial Gravíssimo;

**CONSIDERANDO** a evolução da doença no Município e o aumento no número de casos confirmados significativo e de óbitos, necessário estabelecer medidas mais restritivas a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus;

**DECRETA:**

Art.1º O artigo 2º, *caput*, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelo Decreto Municipal Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, *pubs*, confeitarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres de serviço de alimentação terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a sábado, das 6h às 18h.

...”

Art.2º Ficam acrescidos ao artigo 2º, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelo Decreto Municipal Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, os seguintes §§6º, 7º, 8º, 9º e 10.:

“Art.2º ...

...

§6º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, comércios de assados (casas de carnes), padarias e confeitarias aos domingos, entre 10h e 15h.

§7º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos comércios de assados (casas de carnes) aos domingos.

§8º Fica permitido o comércio varejista nas padarias e confeitarias, sem o consumo de alimentos e/ou bebidas no local, conforme *caput*.

§9º A praça de alimentação do shopping e dos supermercados, poderão funcionar dentro dos horários definidos para estes locais, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 257, de 21/04/2020.

§10. A limitação de horário não se aplica a estabelecimentos localizados junto a rodovias (SC e BR), que sirvam refeições.”

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de julho de 2020.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito